



DOM Sebastião Per graça de Deos Rey de Portugal & dos Algarues da quem & dalem Marem Africa senhor de Guine & da conquista nauegação & comercio de Thiopia Arabia Persia & da India & c. Faço saber a vos Corregedor da comarca de Coimbra & correycão da Cidade de Coimbra que eu passley ora hũa minha prouisam per mĩ acinada & passada pella chancelaria de que o treslado he o seguinte.

¶ **E** V el Rey faço saber, q̄ eu fiz hũa ley na villa de Sintra, aos trinta dias do mes de Junho do ãno de mil & quinhentos & sessenta & sete, perq̄ antre outras cousas, ouue por bem & mãey q̄ pessoa algũa da Nação dos christãos novos se nam embarcasse nem fosse cõ casa mouida pera cada hũ dos lugares Dafrica, nem pera a India, nem pera algũa das Ilhas, né partes de Guinè, né pera ho Brazil sem minha licença: & fazendo ho cõtrayro encorressẽ nas penas na dita ley declaradas: asfi elles como os q̄ os consentissem em barcar, ou leuassẽ nas naos, ou nauios de q̄ fossẽ capitães, mestres & senhorios, ou pilotos: como mais largamente na dita ley se contem. ¶ **E** porq̄ sam informado, q̄ ora se moue duuida se as pessoas da dita naçam q̄ se vãm destes Reynos pera os lugares de meus senhorjos sem casa mouida, & sem minha licença em corram nas penas da dita ley. ¶ **D**eclaro q̄ todas as pessoas da naçam dos christãos novos q̄ se forem destes Reynos sem minha licença pera a India, Mina, Brazil, Ilhas de sam Thome, & do Cabo verde, Ilhas dos Açores, & da Madeira, ou pera os lugares Dafrica, ou pera qualq̄ outro lugar de meus Senhorios & cõquistas, posto q̄ nam vãm cõ casa mouida, encorram nas penas da dita ley. E por tanto mando a todos meus Desembargadores, Corregedores, ouuidores, juyzes, justicias, officiaes & pessoas de meus Reynos a qué ho conhecimento disto pertécer q̄ asfi ho cõpram, guardem & façam inteiramente cumprir & guardar. E asfi mando ao Chancellet moor q̄ pubriq̄ esta prouisam na Chancellaria, & enuie logo cartas cõ ho treslado della sob seu final & meu sello aos corregedores & ou

*sy...
fit...
fol...
cu...*

fic

uidores das comarcas, & aos ouidores das terras em q̄ os ditos corregedores nã entram per via de correçam. Aos quaes corregedores & ouidores mando q̄ o publicuem nos lugares onde estiuerem, & a façam publicar e todos os lugares de suas comarcas & ouidorias, pera q̄ a todos seja notorio. E assi se registarã esta nos libros das Relações das casas da supplicaçam & do ciuel em q̄ se registã as semelhantes prouisões. E ey por bem q̄ valha & tenha força & vigor como se fosse carta em meu nome, per mĩ assinada, & passada per minha Chancellaria, sem embargo da ordenaçam do segundo liuro titolo vinte, q̄ diz q̄ as cousas cujo effeyto ouuer de durar mais de hũ anno passem per cartas & passando per aluares nam valham. Gaspar de Seyxes hofez em Eura a dous de Junho de mil & quinhentos setenta & tres. Iorge Dacosta a fez escreuer.

Symão Gonçalez preto.

Martin Gonçalez de Camara.

¶ Foy publicada na Chancellaria a prouisam atras escripta a dada das cartas, per mĩ Pero fernandez escriuam della, sendo presentes os outros officiaes, & muyta gente de negocio q̄ estauam esperando seu despacho, em Euora a seys de Junho de mil & quinhentos setenta & tres.

Foy taxada em dez reaes.

¶ Daqual prouisam pera vir a noticia de todos mandey passar o traslado pera vosem esta minha carta pella qual vos mando que tanto q̄ vos for dada a publicueis logo no lugar onde estiuerdes & a façaes publicar em todos os outros lugares de vossa correçam pera a todos ser notorio & entodo acõprireis & fareis cõprir segundo forma della. Dada na cidade de Vora aos quatorze do mes de Julho. El Rey nosso senhor o mādou pelle doutor Symão gonçalez preto do seu conselho & Chanceler mór de seus Reynos, & senhorios. Paulo barradas a fez. Anno do nacimeto de nosso Señor I E S V Christo de mil & quinhentos & setenta & tres, Pero fernandez a fez escreuer.

O Chanceler Mór.